

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

1 / 2

PAPELETA DE DESPACHO

Número de ordem: 99

Data: 07/06/2019

Protocolo: 0335795/2019

Empreendedor: Reinaldo Fajardo de Oliveira

CPF/CNPJ: 826.033.916-15

Empreendimento: Frigorífico Oliveira e Resende - ME

CPF/CNPJ: 17.320.257/0001-23

Processo Administrativo: 90412/2003/001/2017

Município: Urucânia

Assunto: Arquivamento do processo administrativo nº 36314/2014/001/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1179112-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM-ZM, em 25/04/2017, do processo administrativo nº 90412/2003/001/2017, Licença de Operação Corretiva (LOC), em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - nº 1395813/2017 assinado em 26/08/2016, para a atividade de código D-01-03-1 “ Abate de Animais de médio e grande porte, classe 3, à luz da DN 74/2004, localizado na zona rural do município de Leopoldina/MG;

Considerando a vistoria realizada no empreendimento em 15/02/2019 com o objetivo de verificar o cumprimento do TAC e subsidiar a análise do pedido de LOC;

Considerando que, após esta vistoria, foram solicitadas informações complementares, através do Ofício SUPRAM/ZM nº 933/2019 de 01/03/2019;

Considerando que o empreendedor recebeu o ofício de informações complementares em 08/03/2019, com prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, para respondê-lo;

Considerando que, decorrido este prazo, o empreendedor não respondeu ao ofício, tampouco solicitou dilação de prazo para apresentação;

Considerando, por conseguinte, diante da ausência de informações essenciais, que não é possível concluir a análise do processo, com a devida avaliação do mérito do pedido;

Considerando que o empreendimento se caracteriza como microempresa, não necessitando assim de elaboração de planilha de custos;

Sugerimos, de acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, o arquivamento do processo administrativo PA Nº 90412/2003/001/2017, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do empreendedor.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

2 / 2

PAPELETA DE DESPACHO**DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, no uso das minhas atribuições legais, determino o **arquivamento** do PA nº 90412/2003/001/2017 de titularidade de Frigorífico Oliveira e Resende - ME, CNPJ nº 17.320.257/0001-23, relativo a requerimento de licença de operação corretiva para a atividade de "Abate de animais de médio e grande porte", localizada na zona rural do 90Município de Leopoldina/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providenciar.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUPRAM ZM / SEMAD / MASP - 116/078

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata